



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 849, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 838, de 28 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social” no que menciona.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 838, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.”*

**Art 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 838, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º São formas de benefícios eventuais:*

***I – Auxílio Natalidade:*** constitui-se em uma prestação temporária única, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

***II – Auxílio Funeral:*** constitui-se em uma prestação temporária única, não contributiva da Assistência Social, em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

***III – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.***

**§ 1º.** Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

- a) falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;
- b) falta de documentação básica (certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);
- c) por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando riscos à segurança e/ou vida da população);
- d) outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Entende-se como forma de concessão de benefício eventual na forma desta Lei:

- a) bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar, cobertor, lona e roupas em geral, e outros da mesma natureza;
- b) prestação de serviços: documentação civil, fotos para documentação, abrigo emergencial e temporário, e outros da mesma natureza.

§ 3º. É vedada, no âmbito da política de Assistência Social, a concessão de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e em conformidade com a Resolução do CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010.

§ 4º. A vedação da concessão dos benefícios previstos no parágrafo anterior dentro da política de Assistência Social, não impede a sua concessão, no âmbito de ação das demais secretarias municipais, desde que, compatíveis às suas respectivas políticas.

§ 5º. O critério de renda per capita de ½ (meio) salário mínimo não será aplicado em situação de calamidade pública advinda de catástrofes da natureza.”

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 11 de abril de 2011.

**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 11/11/2011 através  
de publicação no Quadro de avisos, no  
plano da Prefeitura Municipal.  
Firma presente.  
Assinatura